

REGULAMENTO

PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA NAS INSTITUIDORAS E INSTITUIDORAS POR ADEÇÃO

1 – OBJETIVO

1.1. O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA NAS INSTITUIDORAS, se destina a auxiliar às Instituidoras e Instituidoras por Adesão em eventos e programas de qualidade de vida, contribuindo de forma humanizada, proporcionando mais saúde, informação e bem-estar a seus usuários.

2 – DA SEGMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COBERTAS

2.1. Para auxiliar no Programa de Qualidade de Vida das Instituidoras e Instituidoras por adesão enquadradas nas regras estabelecidas de liberação de recursos, com as seguintes segmentações:

- Atividades posturais;
- Caminhadas;
- Ginástica laboral;
- Medicina multidisciplinar, preventiva e saúde bucal;
- Campanhas assistenciais;
- Palestras motivadoras e relacionadas a qualidade de vida;
- Semana de Qualidade de Vida
- Material de divulgação para os programas de qualidade de Vida (botons, camisetas, canetas, garrafas ou squeezes e cartazes), para promoção em eventos das Instituidoras e Instituidoras por Adesão.

3 – DAS ATIVIDADES NÃO COBERTAS

3.1. Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para realização de atividades não relacionadas a promoção da qualidade de vida dos servidores e empregados, com expressa vedação para aquisição de bens duráveis.

confraternização de final de ano; itens de decoração; e acessórios diversos para eventos fúnebres.

4 – DAS SOLICITAÇÕES

4.1. - A Instituidora interessada em ingressar no Programa de Qualidade de Vida da FIPECq Vida, deverá cadastrar no primeiro trimestre de cada exercício, no Site da FIPECq Vida por intermédio de login e senha próprio o projeto anual do seu programa de qualidade de vida.

4.2. – Para utilização do recurso, a Instituidora deverá respeitar o prazo mínimo de 30 dias de antecedência à data do evento, realizando o cadastro do projeto do evento no site.

4.3 - A FIPECq Vida analisará as solicitações das mesmas de acordo com as segmentações estabelecidas neste regulamento e dentro das condições estabelecidas no Regulamento do Fundo Assistencial Único - FAU.

4.4 - Poderão ser custeados nesse Programa a promoção e divulgação da saúde, dentro do limite estabelecido em R\$ 300.000,00 por ano, para todo o Programa.

4.5 - Para utilização do Programa de Qualidade Vida – FIPECq Vida, a Instituidora deve observar, de acordo com a número de Associados vinculados (Titulares e dependentes), o valor do benefício disponível.

Número de Vidas	Valor Disponibilizado
Entre 50 vidas e 100 vidas	R\$ 2,000.00
Entre 100 e 200 vidas	R\$ 4,000.00
Entre 200 e 300 vidas	R\$ 8,000.00
Entre 300 e 400 vidas	R\$ 12,000.00
Entre 400 e 500 vidas	R\$ 16,000.00
Acima de 500 vidas	R\$ 20,000.00

5 – DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos a serem utilizados nesse Programa, serão subsidiados pelo FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU, dentro dos limites e regras estabelecidos neste Regulamento.

6 – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constitui responsabilidade do RH da Instituidora:

- Observar os preceitos e condições estabelecidas no Programa de Qualidade de Vida nas Instituidoras da FIPECq Vida;
- Solicitar anualmente o cadastro máximo de 03 servidores responsáveis pela área de Qualidade de Vida na Instituidora para obtenção de login e senha de acesso;
- Inserir a programação do projeto de Qualidade de Vida da Instituidora;
- Acompanhar e executar as atividades cadastradas;
- Verificar a idoneidade da Empresa prestadora de serviços, antes da emissão da nota fiscal contra a FIPECq Vida a fim de não incorrer em auditorias futuras;
- Acompanhar pelo sistema de Qualidade de Vida, o pagamento do fornecedor;
- Divulgar a parceria da FIPECq Vida nos Programas de Qualidade de Vida desenvolvidos pelas Instituidoras;
- Compartilhar com a FIPECq Vida o material de divulgação dos projetos contemplados por intermédio da parceira, para divulgação pela Área de Comunicação e Expansão aos Associados da Instituidora;
- Assinatura de contratos diretamente com fornecedores.

6.2. Constitui responsabilidade da FIPECq Vida:

- Executar plano de Comunicação deste Programa nas dependências da FIPECq Vida e nas Instituidoras; e
- Analisar toda documentação, projeto e cronogramas enviados pelo RH da Instituidora;

- Liberar os recursos para custeio das atividades, conforme estabelecido no plano de trabalho antecipadamente aprovado pela FIPECq Vida.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA NAS INSTITUIDORAS terá duração de 12 meses, contados a partir de junho 2018, período após o qual os resultados serão apresentados ao Conselho de Administração;

7.2 - O programa poderá ser renovado anualmente mediante a conveniência e oportunidade da FIPECq Vida.

7.3 - Caso a Instituidora esteja interessada em participar deste Programa e não tenha registrado seu projeto/plano, a FIPECq Vida poderá auxiliar e conduzir O RH da Instituidora na implementação de Projeto/Plano.

7.4 - Os casos omissos e ajustes que se fizerem necessários, serão avaliados pelo Comitê Gestor.

Aprovado na 114ª Reunião do Conselho de Administração

Brasília, 4 de junho de 2018.

Antonio Semeraro Rito Cardoso
Presidente da FIPECq Vida
RG 03.134.852-7 – CPF 337.736.297-53